



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 01 / 04 / 26
Horas 11:00hs.
Por: J. B. Souza

MENSAGEM Nº 76/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.339/2026, que “Dispõe sobre reajuste remuneratório aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.339/2026.

Dispõe sobre reajuste remuneratório aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório, no percentual de 5% (cinco por cento), aos servidores ativos e aos inativos com direito à paridade do Tribunal de Contas, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 280/2026/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ALEX MENDONÇA ALVES - ALEX REDANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
E-mail: gabpresidencia@ale.ro.gov.br

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei.**

Referência: Processo-SEI n. 001398/2026.

Senhor Presidente,

1. Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, a Mensagem (1028266) e o respectivo Projeto de Lei (1028302) que trata da concessão de reajuste na remuneração dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no percentual de 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.
2. A proposta visa atender ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da valorização material do servidor, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 3º do art. 46 da Lei n. 6.084, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e com o art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
3. Encaminho, ainda, em anexo, o Acórdão ACSA-TC n. 00008/2026 (1027803), por meio do qual o Conselho Superior de Administração aprovou a presente proposta, os estudos técnicos elaborados por este Tribunal de Contas, que contemplam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a correspondente declaração de adequação e compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes (1013669, 1013671, 1014818, 1014366, 1021860 e 1022373), bem como a avaliação atuarial realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia (IPERON) que certifica a viabilidade da aprovação do Projeto em questão (1028556).
4. Dessa forma, temos a certeza de que tal proposição, ora apresentada, devidamente instruída e justificada, terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a este Tribunal de Contas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 30/03/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **1028291** e o código CRC **F094B629**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001398/2026

SEI nº 1028291

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 78902-030

PROCESSO: 001398/2026

ASSUNTO: Elaboração de estudos técnicos pertinentes à eventual Reajuste Salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO

DO OBJETO

1. Versam os autos sobre os estudos técnicos pertinentes à eventual Reajuste Salarial dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), apresentados pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP mediante o Despacho (ID 1013671) e, ainda, demais esclarecimentos complementares procedidos nas Informações n.15/DIFOP/SEGESP/SGA (ID 1013671) e n. 74/ DASP/SEGESP/SGA (ID 1021860), anuídos pela Secretaria- Geral de Administração-SGA, mediante o Despacho (ID 1014366).

ANÁLISE TÉCNICA SOB O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2. Inicialmente, observa-se, que nos estudos apresentados pela SEGESP, objeto da **Planilha de Impacto de Reajuste Salarial** (ID 1013669), propõem dois cenários (A e B): O **CENÁRIO A** apresenta um reajuste no percentual de 4,26% ^[1] (reajuste com base na inflação acumulada em 2025); o **CENÁRIO B** apresenta um reajuste no percentual de 5% (incremento com ganho real equivalente a 0,74%) para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme demonstrado na sequência:

2.1. Cenário A - Reajuste de 4,26% (apenas revisão inflacionária)

PREVISÃO DE IMPACTO	2026	2027	2028
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 33.158,95	R\$ 46.422,52	R\$ 46.422,52
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 3.644.308,94	R\$ 5.102.032,52	R\$ 5.102.032,52
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 167.991,24	R\$ 235.187,74	R\$ 235.187,74
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 18.112,00	R\$ 25.356,80	R\$ 25.356,80
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 272.097,09	R\$ 380.935,93	R\$ 380.935,93
TOTAL ANUAL	R\$ 4.135.668,22	R\$ 5.789.935,51	R\$ 5.789.935,51

Fonte: Secretaria

Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP/SGA

2.2. Cenário B - Reajuste de 5% (reajuste com ganho real)

PREVISÃO DE IMPACTO	2026	2027	2028
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 38.918,95	R\$ 54.486,53	R\$ 54.486,53
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 4.294.780,14	R\$ 6.012.692,20	R\$ 6.012.692,20
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 197.172,82	R\$ 276.041,95	R\$ 276.041,95
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 21.258,22	R\$ 29.761,51	R\$ 29.761,51
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 319.362,79	R\$ 447.107,90	R\$ 447.107,90
TOTAL ANUAL	R\$ 4.871.492,92	R\$ 6.820.090,08	R\$ 6.820.090,08

Fonte: Secretaria

Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP/SGA

3. Importante destacar que, conforme exarado pela SEGESP no Despacho (ID 1013671), os dois cenários apresentados (A e B) atentaram para as seguintes premissas:

- **Simulação CENÁRIO A:**
 - Aplicação de reajuste de 4,26%, correspondente à inflação oficial acumulada em 2025;

- Projeção das despesas de pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerando a **manutenção do quadro de servidores e das regras remuneratórias vigentes**;
- Cálculo do impacto de 2026 com base em nove meses de incidência do reajuste, acrescido da repercussão no décimo terceiro salário;
- Utilização da dotação orçamentária inicial consignada na LOA 2026 como parâmetro de comparação entre necessidade de gasto e limite de alocação de recursos; e
- Consideração do reajuste exclusivamente sobre as parcelas remuneratórias, **não abrangendo os auxílios**.
- **Simulação CENÁRIO B:**
 - Aplicação de reajuste de 5%, em consonância com o percentual utilizado para estruturar a estimativa orçamentária consignada na LOA 2026;
 - Projeção das despesas de pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerando a **manutenção do quadro de servidores e das regras remuneratórias vigentes**;
 - Cálculo do impacto de 2026 com base em nove meses de incidência do reajuste, acrescido da repercussão no décimo terceiro salário;
 - Utilização da dotação orçamentária inicial consignada na LOA 2026 como parâmetro de comparação entre necessidade de gasto e limite de alocação de recursos; e
 - Consideração do reajuste exclusivamente sobre as parcelas remuneratórias, **não abrangendo os auxílios**.

4. Nesse sentido, destaca-se, ainda, os esclarecimentos adicionais procedidos na Informação n.74/DASP/SEGES/SGA (ID 1021860) quanto aos reflexos na despesa de pessoal decorrentes das "decisões institucionais advindas dos **Acórdãos ACSA-TC nº 37/2025 (ID 0981172)** e **ACSA-TC nº 01/2026 (ID1002075)**, bem como da **Decisão Monocrática nº 22/2026 (ID 1010011)**", "*cujos efeitos impactam a base de cálculo de determinadas vantagens e ampliam, de forma permanente, o montante projetado da despesa*".

5. Observa-se, que tais decisões empreendidas, aludidas no parágrafo anterior (item 5), estão a exigir da Administração providências tempestivas quanto ao ajustamento orçamentário correspondente — no caso específico, trata-se de despesa com pessoal — a fim de evitar futuras obrigações passivas com incidência das correções monetárias aplicáveis e, conseqüentemente, prevenir dano ao erário.

6. Considerando os cenários (A e B), a SEGES, conforme exarado no Despacho (ID 1013671), elenca as seguintes observações, na sequência transcritas:

6.1. "CENÁRIO A"

"Reajuste de 4,26% (apenas revisão inflacionária), a projeção de impacto adicional anual alcança **R\$ 4.135.668,22** no exercício de **2026**, valor inferior aos exercícios subsequentes em razão da incidência do reajuste ocorrer apenas a partir do mês de abril, considerando, portanto, nove meses de aplicação, acrescidos dos reflexos no décimo terceiro salário.

Para os exercícios de **2027 e 2028**, o impacto projetado eleva-se para **R\$ 5.789.935,51 anuais**, uma vez que o reajuste passa a produzir efeitos financeiros durante todo o exercício. As estimativas foram elaboradas considerando a manutenção do quantitativo atual de servidores e dos parâmetros remuneratórios vigentes, **não considerando eventuais reajustes futuros nem alterações estruturais na composição da folha de pagamento**".

6.2. "CENÁRIO B"

"Reajuste de 5% (reajuste com ganho real), a projeção de impacto adicional anual alcança **R\$ 4.871.492,92** no exercício de **2026**, valor inferior aos exercícios subsequentes em razão da incidência do reajuste ocorrer apenas a partir do mês de abril, considerando, portanto, nove meses de aplicação, acrescidos dos reflexos no décimo terceiro salário.

Para os exercícios de **2027 e 2028**, o impacto projetado eleva-se para **R\$ 6.820.090,08 anuais**, uma vez que o reajuste passa a produzir efeitos financeiros durante todo o exercício. As estimativas foram elaboradas considerando a manutenção do quantitativo atual de servidores e dos parâmetros remuneratórios vigentes, **não considerando eventuais reajustes futuros nem alterações estruturais na composição da folha de pagamento**".

7. Fundamentado nas projeções apresentadas pela SEGES (ID 1013669), anuídas pela SGA no Despacho (ID 1014366), a Secretaria de Planejamento e Governança-SEPLAG, no uso das competências conferidas pela [Lei Complementar nº 1.218, de janeiro de 2024](#), manifesta-se quanto ao aspecto orçamentário-financeiro da despesa, objeto dos autos, confirmando a previsibilidade correspondente (a quaisquer dos cenários A ou B), procedendo-se a adequação dos créditos orçamentários dos valores demonstrados no item 7 (7.1 e 7.2) com amparo no Inciso II, do Art. 8º da Lei n. 6.324, de 22 de janeiro de 2026 (LOA/2026), na sequência transcrito:

Art. 8º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia

Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

...

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de

pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra, sem incidir no

limite estabelecido no inciso I do art. 8º; e"

8. Os esclarecimentos procedidos pela SEGESP/SGA, contidos na Informação n. 74/DASP/SEGESP/SGA (ID 1021860), afirmam que os incrementos com o Reajuste Salarial (objeto dos autos) e, ainda, os incrementos das decisões advindas dos **Acórdãos ACSA-TC nº 37/2025 (ID 0981172)** e **ACSA-TC nº 01/2026 (ID 1002075)**, bem como da **Decisão Monocrática nº 22/2026 (ID 1010011)**, apontam a necessidade de suplementação orçamentária no montante de **R\$ 11.298.078,00** (onze milhões, duzentos e noventa e oito mil setenta e oito reais) para suprir as despesas com de folha de pagamento (pessoal e encargos patronais) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCERO, no exercício de 2026.

9. Os ajustes orçamentários necessários para atendimento das despesas com pessoal serão viabilizados mediante os programas e ações definidos no **QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, SEGUNDO PROGRAMAS E AÇÕES**, na sequência informado:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, SEGUNDO PROGRAMA E AÇÃO					
Programa/Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Reduz	Suplementa	Nota
1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO 01.122.1010.2981 - GERIR ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	3.3.90.92	1.501	7.000.000,00		Recursos de Remuneração de Depósitos Bancários
1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO 01.122.1010.2981 - GERIR ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	3.3.90.36	1.899	838.417,00		Recursos de cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento- Poder Executivo e Legislativo
1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO 01.122.1010.1421 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DO TCE/RO	4.4.90.51	1.500	1.044.224,00		Recurso disponibilizado referente a obra de reforma Anexo I - SEI 004337/2024
1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO 01.122.1010.2981- GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3.3.90.14	1.500	1.043.110,00		Recursos disponibilizados referente a diárias - SEI 004978/2025
2147 - CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS 01.032.2147.2539- CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	3.3.90.14	1.500	1.093.627,00		Recursos disponibilizados referente a diárias - SEI 004978/2025
2146 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 01.032.2146.2538- PROMOVER AÇÕES EDUCACIONAIS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	3.3.90.35	1.500	278.700,00		Recursos disponibilizados referente a cancelamento do item 02.0043.PAC.2026- SEI 006037/2025
1011-REMUNERAÇÃO, INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO TCERO 01.122.1011.2101 - REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.11	1.500		3.459.661,00	
		1.501		7.000.000,00	
		1.899		838.417,00	
TOTAL			11.298.078,00	11.298.078,00	

LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - LEI Nº 101/2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

10. Com referência aos limites de gasto com pessoal preconizados na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (LFR), os mesmos estão plenamente preservados, conforme detalhado na Informação n. 15/DIFOP/SEGESP/SGA (ID 1014818), na sequência transcrito:

Índice de despesa com pessoal 2026

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 227.261.639,81
TOTAL LRF	R\$ 128.526.911,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2026	R\$ 15.383.122.781,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2026	0,831%

Índice de despesa com pessoal 2027

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 214.135.626,44
TOTAL LRF	R\$ 139.763.022,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2027	R\$ 16.355.027.100,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2027	0,855%

Índice de despesa com pessoal 2028

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 228.221.631,07
TOTAL LRF	R\$ 149.613.625,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2028	R\$ 17.326.154.835,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2028	0,864%

Fonte: Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP/SGA

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, considerando as projeções das despesas com pessoal e encargos patronais para o **exercício financeiro de 2026, nos percentuais de 4,26% (reajuste correspondente à inflação acumulada em 2025) ou 5% (incremento em ganho real equivalente a 0,74%)**, conforme descrito no **item 7 (7.1 e 7.2)** do presente processo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) **certifica** a suficiência orçamentária-financeira para atendimento da demanda objeto dos autos, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, conforme apresentado no **QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, SEGUNDO PROGRAMA E AÇÃO (item 9)**.

12. Outrossim, a SEPLAG infoma que as movimentações dos créditos orçamentários necessárias serão procedidas em momento oportuno.

13. Salienta-se, ainda, que as projeções calculadas pela SEGESP/SGA, aplicável o percentual 4,26% ou 5% (cenário A ou B) em 2026, no ajustamento salarial dos agentes públicos, terá repercussão nos anos de 2027 e 2028, no mesmo percentual que for deliberado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TECRO. Nesse sentido a SEPLAG **certifica** — a priori, condicionada à manutenção do cenário de crescimento (previsão) favorável das receitas estaduais (Fontes 1500 e 1501)—, pela viabilidade/compatibilidade dos créditos orçamentários-financeiros futuros destinados ao enfrentamento das despesas com pessoal do Tribunal de Contas nos respectivos exercícios(2027 e 2028).

14. Na sequência, encaminhamos os autos à essa Presidência para ciência e deliberação prosequitiva.

Respeitosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA

Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento

(assinado e datado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário de Planejamento e Governança

[1] <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalhe-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2102&id=8588>



Documento assinado eletronicamente por **JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA, Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento**, em 19/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, Secretário de Planejamento e Governança**, em 20/03/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1022373** e o código CRC **FDD0D781**.

Referência: Processo nº 001398/2026

SEI nº 1022373

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 78902-030 - Telefone: (69) 3609-6504 - www.tzero.tc.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: Sei n. 001398/2026

ASSUNTO: ESTUDOS. PROPOSIÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. SERVIDORES.

DESPACHO Nº 1014366/2026/SGA

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Sirvo-me do presente para apresentar os Demonstrativos das Projeções das Despesas com Pessoal para os exercícios 2026, 2027 e 2028, a fim de subsidiar deliberação superior quanto à revisão geral anual aos servidores do Tribunal de Contas, com vista a recompor as perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da [Constituição Federal](#), *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

1.2. Registro, de saída, que o presente processo é instruído na atual conjuntura considerando a data-base empregada nas RGAs dos últimos quatro exercícios - 1º de abril - como se pode constatar dos autos n. 001171/2022, 001325/2023, 000029/2024 e 001591/2025. Para além disso, o critério de atualização, seja quanto ao índice norteador (IPCA), seja quanto ao período de variação considerado (janeiro a dezembro do exercício anterior), de igual maneira, segue a metodologia dos precedentes mencionados.

1.3. A par dessas premissas, determinei o encaminhamento dos autos (ID 1010523) à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - Segesp para estudos técnicos dotados do devido **levantamento do índice inflacionário acumulado no exercício anterior** (historicamente empregado pelo TCE para a RGA e o **impacto orçamentário e financeiro deste na despesa de pessoal deste Tribunal**, na hipótese de efetivação da reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos desta Corte.

1.4. A Segesp acostou ao feito a planilha de ID 1013669 e pronunciou via Despacho n. 1013671/2026/DIFOP, estudos que serão abordados no decorrer deste expediente.

1.5. É o necessário ao contexto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL ANUAL E DO IMPORTE DA DESPESA

2.1.1. Em conformidade com a praxe administrativa, a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Segesp) apurou o índice do IPCA acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, que totalizou **4,26%**, conforme [informação divulgada pelo IBGE](#). Com base nesse dado, e visando subsidiar a decisão sobre a Revisão Geral Anual (RGA), foram elaborados estudos de impacto orçamentário-financeiro para dois cenários distintos.

2.1.2. O primeiro cenário considera a aplicação do índice de **4,26%**, correspondente à exata variação inflacionária apurada. O segundo cenário analisa a hipótese de concessão de um reajuste de **5,00%**, cujo impacto também foi devidamente mensurado.

2.1.3. A análise para a definição do índice a ser adotado encontra amparo na Súmula n. 681 ^[1] do STF e na doutrina. O referido verbete, ao vedar a vinculação automática a índices federais, confere ao gestor a autonomia para deliberar sobre o percentual que melhor atenda à política remuneratória da instituição. Essa escolha, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, deve ser guiada pela finalidade da norma constitucional, que é a de "restabelecer o poder aquisitivo da remuneração", evitando que a decisão se torne ineficaz. Destarte, conquanto não haja previsão do índice a ser adotado para a revisão remuneratória, o Poder Público não teria ampla discricionariedade de fixar aquele que lhe convenha; a ser assim, tal decisão poderia tornar ineficaz o mandamento constitucional de recomposição inflacionária, de modo que deve ser aplicado índice que retrate o escopo da norma, isto é que proceda à recomposição remuneratória e restabeleça o poder aquisitivo da remuneração.

2.1.4. A adoção do índice de 5% para a Revisão Geral Anual encontraria fundamento em múltiplos fatores que transcendem a aplicação estrita do IPCA nacional. Primeiramente, a RGA é implementada apenas em abril, utilizando como

base a inflação consolidada do ano anterior. Essa defasagem de três meses, período no qual a inflação do ano corrente já corrói os vencimentos, justifica a análise de um percentual que possa mitigar essa perda inicial não computada. Adicionalmente, deve-se ponderar que o IPCA é uma média nacional e, historicamente, as regiões mais próximas a Porto Velho (que não compõem a apuração do índice) registram um percentual de variação inflacionária mais elevado em relação a outras regiões do país. Dessa forma, a adoção do índice de 5%, se julgada adequada, não configuraria um ganho real, mas sim um ajuste que refletiria regionalmente as perdas inflacionárias havidas no período, alinhando a recomposição à realidade econômica local.

2.2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA

2.2.1. A análise de impacto orçamentário e financeiro da Revisão Geral Anual (RGA) foi projetada em dois cenários distintos. No **Cenário A**, a aplicação do reajuste de **4,26%** resultaria em um impacto adicional de R\$ **4.135.668,22** em 2026, valor que se estabilizaria em R\$ **5.789.935,51** anuais a partir de 2027, quando o reajuste passaria a incidir sobre o exercício completo. Já no **Cenário B**, com um reajuste de **5,00%**, o impacto projetado é de R\$ **4.871.492,92** para 2026, elevando-se para R\$ **6.820.090,08** milhões anuais nos exercícios subsequentes.

2.2.2. A análise consolidada demonstra que ambos os cenários superam a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. A aplicação do índice de 4,26% geraria uma insuficiência de dotação principalmente na rubrica de "Vencimentos e Vantagens Fixas", que excederia o valor orçado em aproximadamente R\$ 9,2 milhões. No cenário de 5%, essa necessidade de suplementação seria maior, com a mesma rubrica apresentando um déficit de R\$ 9,75 milhões.

2.2.3. É fundamental destacar que esse cenário orçamentário não decorre exclusivamente da RGA. Ela é decorre de multi-fatores, sobretudo as mudanças estruturais na folha de pagamento, oriundas dos Acórdãos ACSA-TC 001/2026 e 0037/2025, que ampliaram a base de cálculo de vantagens e geraram um aumento permanente na despesa (para fins de disponibilidade orçamentária). Portanto, a implementação de qualquer um dos cenários propostos demandará, oportunamente, um reforço das dotações orçamentárias para adequá-las à nova realidade da folha de pagamento.

2.2.4. Diante do impacto financeiro projetado, torna-se indispensável o pronunciamento da Secretaria de Planejamento e Governança - Seplag, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro da despesa, com o objetivo de verificar se há prévia e suficiente dotação orçamentária para cobrir os acréscimos decorrentes, bem como atestar que a proposta é compatível com as prescrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

2.3. DO IMPACTO DA DESPESA NOS ÍNDICES DE PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2.3.1. A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, nos arts. 18 a 23 os limites e parâmetros de aferição e controle das despesas com pessoal. O art. 19 preceitua que o limite, em âmbito estadual, é de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, importe que é segregado na forma do art. 20, *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

II - na esfera estadual:

a) **3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;**

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (grifos não originais)

2.3.2. O limite prudencial é preconizado pelo parágrafo único do art. 22 da LRF, consubstanciando 95% do limite máximo do art. 20:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: [...] (grifos não originais)

2.3.3. Já o limite de alerta é fixado no importe de 90% do limite máximo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da norma:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: [...]

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;(grifos não originais)

2.3.4. Do **limite máximo** de 3% do Poder Legislativo, 1,96% é reservado à Assembleia Legislativa e o saldo de 1,04% é detido pelo Tribunal de Contas.

2.3.5. O **limite prudencial** é igual a 95% do limite máximo, ou seja, 2,85% repartido da seguinte maneira: 1,86% à ALE e 0,99% ao TCE.

2.3.6. Derradeiramente, o limite de alerta é igual a 90% do limite máximo, ou seja, 2,7% partilhado da seguinte maneira: 1,76% à ALE e 0,94% ao TCE.

2.3.7. Em síntese, os limites do TCE para despesa de pessoal frente à receita corrente líquida são:

LIMITE TOTAL: 1,04%

LIMITE PRUDENCIAL: 0,99%

LIMITE DE ALERTA: 0,94%

2.3.8. Quanto à base de incidência, destaca-se que, nos estudos técnicos (ID 1013669, 1013671 e 1014818) realizados pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, partiram da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA consignada na Lei n. 6.804/2025 (LDO) para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2.3.9. Diante dessa prospecção, observa-se que o montante apurado a título de despesa com pessoal, considerando o incremento oriundo deste feito (em ambos os cenários), não ultrapassa o limite de alerta (0,94%) previsto inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000:

Índice de despesa com pessoal 2026

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 227.261.639,81
TOTAL LRF	R\$ 128.526.911,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2026	R\$ 15.383.122.781,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2026	0,831%

Índice de despesa com pessoal 2027

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 214.135.626,44
TOTAL LRF	R\$ 139.763.022,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2027	R\$ 16.355.027.100,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2027	0,855%

Índice de despesa com pessoal 2028

TOTAL GERAL PESSOAL ATIVO (A+B)	R\$ 228.221.631,07
TOTAL LRF	R\$ 149.613.625,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA LDO 2028	R\$ 17.326.154.835,00
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL LDO 2028	0,864%

2.3.10. Nesse contexto, entende-se que a presente proposição não representa qualquer risco de inobservância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo bem abaixo do limite de alerta. Não obstante, reforça-se que as situações projetadas quanto ao devido cumprimento dos limites previstos na legislação dependem da performance projetada da Receita do Estado e da continuidade das ações de monitoramento efetivas.

2.3.11. Registre-se que o [Relatório de Gestão Fiscal](#) da unidade orçamentária TCERO, janeiro a dezembro de 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Contas informa o índice de 0,76 sobre a RCL.

2.3.12. Além disso, é importante mencionar que as projeções efetuadas estão considerando o determinado no Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 (ID 0273150), processo PCe n. 00641/20, que dispôs, *in verbis*:

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos

1. O adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, excetuando-se de tal cômputo apenas os casos de indenização de férias não gozadas, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração.
2. Os valores relativos ao imposto de renda retido na fonte devido por ocasião do pagamento da remuneração dos agentes públicos devem ser computados na despesa com pessoal prevista no art. 18 da LC nº 101/00, compondo, por conseguinte, a Receita Corrente Líquida - RCL.
3. Revogam-se os Pareceres Prévios nº 56/2002 e 09/2013.
4. A eficácia dos novéis entendimentos fica diferida para o mês de maio de 2021. Constatado eventual excesso nos limites de despesas com pessoal previstos no art. 20, o prazo para o enquadramento prescrito no art. 23 deve ser contado em dobro, em razão da incidência do art. 66, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

2.3.13. Por derradeiro, frisa-se que o monitoramento efetivo do comportamento da Receita do Estado, inclusive com o subsídio de informações advindas da Secretaria Geral de Controle Externo a respeito das projeções de receitas, somado às medidas de contingenciamento que poderão ser implementadas pela gestão, nos casos necessários, são instrumentos adequados para garantir a boa gestão orçamentária, fiscal e financeira dos gastos com pessoal.

2.4. DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO IMPACTO ATUARIAL

2.4.1. Por fim, registro que o art. 110, da [Lei Complementar Estadual n. 1.100/2021](#), dispõe que a proposição legislativa que objetiva promover o reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

2.4.2. Assim, dada a expertise do IPERON na área previdenciária, reputa-se que o instituto deve ser instado à **elaboração da estimativa do impacto atuarial** quanto ao aumento de despesa com pessoal que se objetiva com a referida proposta, nos termos do procedimento adotado, de modo exemplificativo, no processo Sei n. 001325/2023.

2.5. **DA PROPOSIÇÃO**

2.6. Dessa forma, levando-se em consideração as projeções e estudos anteriormente apresentados, esta SGA observa que a proposição de incremento, caso aprovada, poderá ser efetivada e implementada nos vencimentos dos servidores deste Tribunal de Contas, na forma e condições previstas, caso a Secretaria de Planejamento e Governança - Seplag apure a existência de respaldo orçamentário e financeiro, restando desde já demonstrado que a despesa está em conformidade com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Assim, encaminho o feito à **Secretaria de Planejamento e Governança - Seplag** para pronunciamento quanto viabilidade de implementação da revisão geral anual aos servidores (efetivos e comissionados) do TCE, a partir de 1º de abril de 2026, no importe consignado nos dois cenários percentuais abordados neste feito (4,26% e 5%) e posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência.

2.8. Uma vez aprovada a proposição, conforme regramentos legais e regimentais deste Tribunal, haverá a necessidade de submeter à Assembleia Legislativa o projeto de lei que tratará da recomposição salarial, nos termos do art. 39 da Constituição do Estado de Rondônia, para tanto submeto, em concomitante, a minuta de ID para oportuna apreciação.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais e municipais a índices federais de correção monetária."



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 02/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **1014366** e o código CRC **6AAA43EA**.

Referência: Processo nº 001398/2026

SEI nº 1014366

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 78902-030 - Telefone: (69) 3609-6504 - www.tce.ro.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Presidência - IPERON-PRES

Ofício nº 1843/2026/IPERON-PRES

Porto Velho, data do sistema.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilber Carlos dos Santos Coimbr
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Resposta ao Ofício nº 248/2026/GABPRES/TCERO.

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício nº 248/2026/GABPRES/TCERO (id. 70394647), exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do qual **comunicou** que "tramita neste Tribunal de Contas Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que trata de Reajuste da Remuneração dos seus servidores, no percentual de 5%".

Nesse contexto, **solicitou** "que determine, com brevidade, a elaboração da estimativa do **impacto atuarial** quanto ao aumento de despesa com pessoal que se objetiva com a referida proposta".

Para o cálculo do impacto atuarial apresentado, foram considerados os salários dos servidores afetados pelo referido projeto de lei, utilizando-se, como referência, os dados validados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2026, cuja data focal é **31 de dezembro de 2025**.

Ademais, o cálculo teve por base a comparação entre as reservas matemáticas líquidas e os ativos do plano, conforme apurado nessa mesma avaliação atuarial.

No que se refere ao déficit técnico atuarial **consolidado** do **Fundo Previdenciário Capitalizado**, a avaliação atuarial ordinária, com data-base em **31/12/2025**, apresentou um resultado atuarial deficitário de **R\$ 14.630.006.646,54** (quatorze bilhões, seiscentos e trinta milhões, seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o qual deverá ser **equacionado** por intermédio de plano de amortização no prazo máximo permitido por lei.

Atualmente, o valor **presente** dos aportes previstos no plano de que trata a Lei nº 5.111/21 corresponde a **R\$ 14.234.675.126,70** (quatorze bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos), sendo assim, sem considerar a sua segregação, **insuficiente** para equacionar o déficit atual, visto que passará, no cenário proposto, de **R\$ 14.630.006.646,54** (quatorze bilhões, seiscentos e trinta milhões, seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para **R\$ 14.633.595.655,36** (quatorze bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

A seguir, apresenta-se o **quadro consolidado** do impacto atuarial da proposta:

Quadro 1 - Resultado Consolidado - Iperon

	RAA2026	Cenário (c/ proposta TCE)	Impacto (Diferença)
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 14.630.006.646,54	-R\$ 14.633.595.655,36	-R\$ 3.589.008,82
Nota: elaborado com base nos dados do Parecer de Impacto Atuarial, tabela 1 (Id. 70559260).			

Registro que, no cenário proposto, o deficit técnico atuarial projetado para o Tribunal de Contas, atualmente de R\$ 244.998.405,26 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), passará para **R\$ 248.587.414,08** (duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).

Tal resultado representa um **incremento monetário** ao déficit de **R\$ 3.589.008,82** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil oito reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a um aumento de **1,46%**, conforme parecer de impacto atuarial de id. 70559260 e quadro demonstrativo abaixo, formulado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (id.

Desse modo, considerando que, **atualmente**, o valor dos aportes trazidos a valor presente, segregado ao Tribunal de Contas, representa **R\$ 227.454.969,06** (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), é **recomendada a alteração do Plano de Amortização vigente, nos termos do parecer de impacto atuarial de id. 70559260.**

Nesse ponto, **destaco** os termos do parecer de impacto atuarial de id. 70559260, "a Avaliação Atuarial, posicionada em 31/12/2025, apresentou déficit atuarial de R\$ **244.998.405,26**, o qual deve ser equacionado por meio de plano de amortização, nos termos da legislação vigente. Contudo, considerando o plano de custeio atualmente em vigor, o valor dos aportes projetados, trazidos a valor presente (**R\$ 227.454.969,06**), mostra-se **insuficiente** para a cobertura integral do déficit, evidenciando a necessidade de **revisão** do plano de amortização".

Quadro 2 - Déficit Técnico Atuarial - Tribunal de Contas

	RAA 2026	Cenário (c/ proposta TCE)	Impacto (Diferença)
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 244.998.405,26	-R\$ 248.587.414,08	-R\$ 3.589.008,82
Nota: elaborado com base nos dados do Parecer de Impacto Atuarial, tabela 2 (id. 70559260).			

Nesse contexto, caso seja aprovada a proposta legislativa em questão, a consultoria atuarial sugeriu a **alteração** dos valores de aportes pré-estabelecidos ao Tribunal de Contas atuamente vigentes, de acordo com a proposta contida no Relatório de Avaliação Atuarial de 2026, cuja data focal é **31 de dezembro de 2025**, conforme demonstrado a seguir:

Ano	TCE - Aportes RAA26	TCE- Aportes Impacto	Diferença
2026	14.957.947,79	14.957.947,79	0,00
2027	16.450.614,27	16.450.614,27	0,00
2028	16.149.648,78	16.149.648,78	0,00
2029	16.204.750,03	16.204.750,03	0,00
2030	16.220.888,52	16.220.888,52	0,00
2031	16.257.019,38	16.257.019,38	0,00
2032	16.277.598,42	16.277.598,42	0,00
2033	16.299.270,62	16.299.270,62	0,00
2034	16.329.611,99	16.329.611,99	0,00
2035	16.346.486,98	16.346.486,98	0,00
2036	16.360.571,25	16.360.571,25	0,00
2037	16.380.270,04	16.380.270,04	0,00
2038	16.396.078,49	16.396.078,49	0,00
2039	16.408.202,59	16.408.202,59	0,00
2040	16.423.287,54	16.423.287,54	0,00
2041	16.429.023,76	16.429.023,76	0,00
2042	16.412.774,05	16.412.774,05	0,00
2043	16.397.417,65	16.397.417,65	0,00
2044	16.374.524,60	16.374.524,60	0,00
2045	16.353.573,62	16.353.573,62	0,00
2046	16.322.388,86	16.322.388,86	0,00
2047	16.305.760,02	16.305.760,02	0,00
2048	16.276.738,02	16.276.738,02	0,00
2049	16.257.668,99	16.257.668,99	0,00
2050	16.240.465,07	16.240.465,07	0,00
2051	16.219.808,91	16.219.808,91	0,00
2052	16.179.002,07	16.179.002,07	0,00
2053	16.148.783,10	16.148.783,10	0,00
2054	16.139.939,11	16.139.939,11	0,00
2055	16.146.815,75	16.146.815,75	0,00
2056	16.153.958,47	16.153.958,47	0,00
2057	16.171.859,35	16.171.859,35	0,00
2058	16.193.355,81	16.193.355,81	0,00
2059	16.205.698,18	16.205.698,18	0,00
2060	16.229.335,28	16.229.335,28	0,00
2061	16.252.914,95	16.252.914,95	0,00
2062	16.265.899,60	16.265.899,60	0,00
2063	16.290.654,74	16.290.654,74	0,00
2064	16.293.916,67	16.293.916,67	0,00
2065	16.305.775,38	16.305.775,38	0,00
Nota: elaborado com base nos dados do Parecer de Impacto Atuarial (id. 70559260).			

Ademais, observa-se que, "ao se proceder ao somatório das diferenças apuradas relativas aos aportes adicionais de responsabilidade do Tribunal de Contas, o resultado obtido é nulo, inexistindo, portanto, valor adicional a ser equacionado no âmbito das parcelas do Plano de Amortização que foi apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) 2026", onde se sugeriu a alteração do plano de amortização atual vigente^[1].

Por fim, **ressalto** que este Instituto elaborou o estudo de solvência de id. 70598751, **concluindo** o seguinte:

Diante da análise realizada, concluímos que o impacto da proposta de alteração da Lei que trata da **proposta de Projeto de Lei que trata de Reajuste da Remuneração dos servidores do TCE, no percentual de 5%**", caso aprovado, gerará impacto nas reservas de caixa do Funprecap, visto que o parecer atuarial (SEI nº 70559260), indica um **incremento** monetário de **3.589.008,82** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil oito reais e oitenta e dois centavos) Entretanto, corroborado ao Parecer Atuarial que concluiu que "não ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do TCE do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio sugerido no Relatório de Avaliação Atuarial 2026 é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças", é possível concluir que os saldos remanescentes em disponibilidades financeiras **serão suficientes** para manter a solvência da reserva do fundo vinculada ao **Tribunal de Contas de Rondônia**.

Outrossim, os recursos disponíveis permitem a **cobertura integral das despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas**, assegurando, deste modo, a **continuidade do equilíbrio financeiro e a preservação da solvência do Funprecap** no horizonte analisado.

Além do mais, a partir de 2027, o fundo capitalizado terá sua solvência reforçada, à medida que uma parcela significativa dos aportes realizados em massa a partir do exercício de 2022 passará a estar disponível para cobertura da folha de pagamento de benefícios, seguindo uma tendência crescente.

A memória de cálculo utilizada para subsidiar a elaboração do presente estudo pode ser consultada no anexo, sei (id. 70610197).

Desse modo, sirvo-me do presente para **encaminhar** o parecer de impacto atuarial (id. 70559260), exarado pela consultoria atuarial contratada por este Instituto, que considera a atualização da avaliação atuarial do exercício de 2025, posicionada em 30 de junho de 2025, assim como o estudo de solvência de id. 70598751.

Respeitosamente,

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

[1] Resolução N. 2/2025/IPERON-CSP (id. 67846898).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 27/03/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70638731** e o código CRC **06690F7E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016.002004/2026-09

SEI nº 70638731



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Coordenadoria de Investimentos - IPERON-COOINVEST

Informação nº 10/2026/IPERON-COOINVEST

ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLVÊNCIA FINANCEIRA: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE A PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE TRATA DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, NO PERCENTUAL DE 5%.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho de (SEI nº [70559220](#)), que solicita a esta Coordenadoria de Investimento a elaboração de um Estudo de Solvência, com o objetivo de analisar o impacto financeiro relativo à proposta de alteração da Lei que trata do "**proposta de Projeto de Lei que trata de Reajuste da Remuneração dos servidores do TCE, no percentual de 5%**". O estudo busca demonstrar uma visão clara e abrangente dos efeitos financeiros no fluxo de caixa do Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon (Funprecap) a curto e médio prazo, decorrentes da implementação do ajuste proposto no projeto de Lei, caso aprovado.

2. METODOLOGIA

A análise de solvência elaborada pela Coordenadoria de Investimentos (COOINVEST), tem por finalidade monitorar os recursos disponíveis oriundos do saldo remanescente do antigo fundo previdenciário, extinto em 2022, os quais são utilizados para suprir, mensalmente, a insuficiência financeira relativa às despesas com a folha de pagamento do IPERON.

Adicionalmente, o estudo considera a possibilidade de utilização futura dos aportes destinados ao financiamento do déficit atuarial para fins de cobertura da folha dos beneficiários. Trata-se, portanto, de uma análise de natureza gerencial, conduzida por esta setorial, com o objetivo de acompanhar de forma contínua a sustentabilidade e a solvência do fundo.

Esse monitoramento busca **assegurar a disponibilidade de caixa**, em volume suficiente, para o pagamento mensal de aposentadorias e pensões, evitando que os recursos do Funprecap sejam excessivamente alocados em ativos de baixa liquidez, o que poderia comprometer a rentabilidade e a capacidade de resposta financeira no curto prazo.

A metodologia adotada baseou-se na análise comparativa entre as projeções dos fluxos de caixa constantes na última Avaliação Atuarial (**exercício 2026**) e os fluxos financeiros e atuariais apresentados no Parecer de Impacto atuarial (SEI nº [70559260](#)), com ênfase no efeito do aumento da reserva matemática sobre a solvência financeira do Funprecap. Considerou-se, para tanto, o saldo de recursos com disponibilidade imediata frente ao crescimento projetado das despesas, especialmente em razão da implementação remuneratória dos servidores do TCE RO.

Para tanto, na análise foram consideradas as seguintes premissas:

- Apuração do fluxo de caixa das receitas e despesas realizadas no período de **jan./2022 a fev./2026**, a partir de dados extraídas dos relatórios da dívida e arrecadação e da folha de pagamento do Iperon;
- Utilização dos recursos dos saldos dos antigos fundos previdenciários (Financeiro e Capitalizado), constituídos antes da Lei Complementar n.º 1.100/2021 para suportar a insuficiência de caixa mensal, desconsiderando os repasses de aportes complementares;
- Segregação do retorno da carteira, calculado proporcionalmente, de acordo com a origem dos recursos (saldo dos antigos fundos e recursos oriundo de aportes);
- Utilização dos recursos de aporte somente após o período de carência de 5 (cinco) anos, conforme a Lei nº 5.111/2021 e a Portaria SPREV n.º 1.467/2022;
- Apropriação proporcional do retorno da carteira, de acordo com a origem dos recursos, segregando os rendimentos vinculados aos aportes para utilização somente após o período de carência.

3. ANÁLISE DE CENÁRIOS

O Parecer de Impacto Atuarial (SEI nº [70559260](#)) indica que a revisão anual para recomposição salarial de **5%** no PCCR dos servidores do TCE RO resultará em um **acréscimo** monetário de **R\$ 3.589.008,82** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil oito reais e oitenta e dois centavos), **o que representa uma aumento de 1,46%** no déficit atuarial do Tribunal de Contas. Em razão disso, o déficit atuarial global aumentará de **R\$ 14.630.006.646,54** (quatorze bilhões, seiscentos e trinta milhões, seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$ 14.633.595.655,36** (quatorze bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) correspondendo a um aumento de **0,024%**.

Para fins de análise da **solvência financeira**, o valor total do impacto foi convertido em **desembolso financeiro mensal ao longo de um período de 5 anos**, utilizando-se as **mesmas premissas financeiras** adotadas no referido parecer técnico, conforme descritas a seguir:

- Taxa Real de Juros: 5,60%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Além disso, para apuração do valor de saldo inicial de disponibilidade financeira pertencente ao Tribunal de Contas, adotamos como premissa o percentual (%) de proporção do valor da folha dos ativos de cada Poder e Órgão da base da avaliação atuarial 2022 (época da extinção da segregação das massas), conforme tabela "13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão", ver tabelas abaixo:

Resumo do Base de Dados SERVIDORES E ATIVOS				
Avaliação Atuarial - 2021/2022				
PODER/ÓRGÃO	DT.BASE	QTD. ATIVOS	VALOR	(%)
ALE	31/12/2021	224	1.983.302,45	1,26%
DPE	31/12/2021	197	2.461.360,45	1,56%
EXECUTIVO	31/12/2021	29541	121.435.545,51	76,96%
MP	31/12/2021	751	7.665.301,63	4,86%
TCE	31/12/2021	266	3.077.567,68	1,95%
TJ	31/12/2021	2.421	21.159.880,92	13,41%
TOTAL		33.400	157.782.958,64	100,00%

Fonte: Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão (Avaliação Atuarial 2022)

SEGREGAÇÃO DOS SALDO DA CARTEIRA ANTIGO FUNDO (POR PODER)			
PODER/ÓRGÃO	SALDO Fin. do Plano (31/12/2021)	SALDO Fin. do Plano (Excluindo os Aportes)	VARIAÇÃO (%)
ALE	29.803.506,46	27.036.181,09	1,26%
DPE	36.987.385,40	33.553.020,04	1,56%
EXE	1.824.837.691,91	1.655.397.238,64	76,96%
MP	115.188.112,97	104.492.626,92	4,86%
TC	46.247.262,10	41.953.095,51	1,95%
TJ	517.974.017,38	288.449.385,21	13,41%
TOTAL	2.371.037.976,22	2.150.881.547,41	100,00%

Fonte: Tabela 19: Patrimônio constituído pelo RPPS (Avaliação Atuarial 2022)

Dessa forma, procederemos a análise dos seguintes cenários:

1. O saldo financeiro de recursos em disponibilidades para pagamento de benefícios considerado foi o dos antigos fundos previdenciários (financeiro e capitalizado), utilizando a metodologia gerencial de segregação conforme **proporção do valor da folha dos ativos de cada Poder e Órgão**, utilizada na base da avaliação atuarial de 2022, período da extinção da segregação (Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão).

2. O saldo de disponibilidade considerado é o saldo consolidado dos antigos fundos previdenciários (financeiro e capitalizado), levando em consideração o art. 2º da Lei 1.100/2021:

Art. 2º O RPPS de Rondônia, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Estado, por meio de seus Poderes e Órgãos autônomos, bem como de suas autarquias e fundações, e por servidores públicos ativos e licenciados, aposentados e pensionistas.

Por conseguinte, elaboramos os fluxos de caixa e gráficos de tendência aplicando-se as premissas apresentadas no tópico 2 deste estudo na avaliação dos cenários.

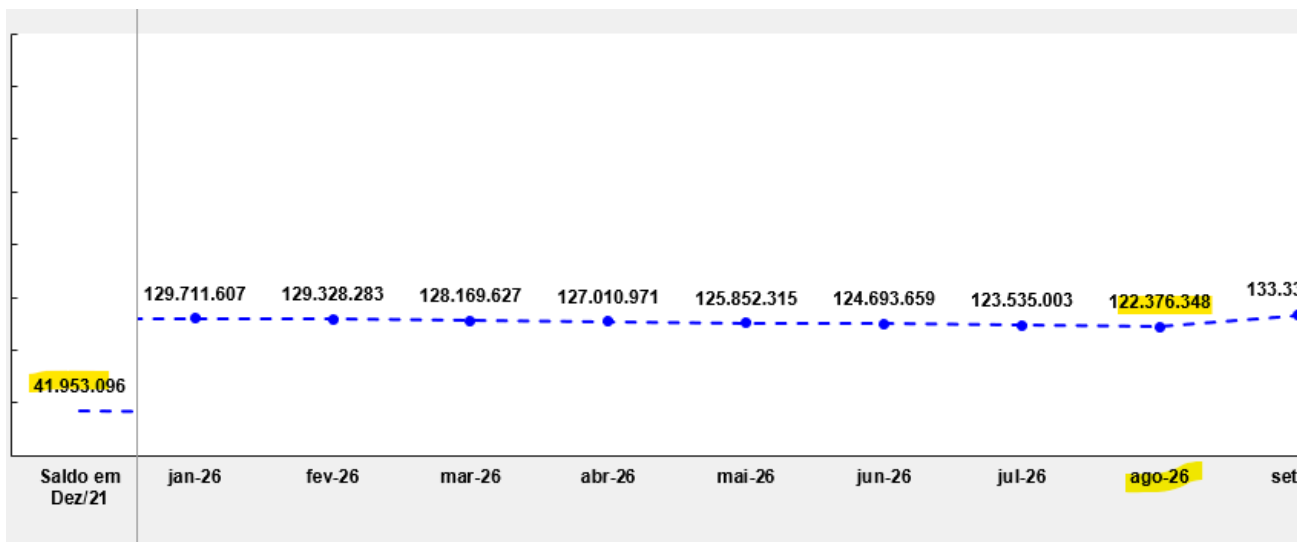
Nesse sentido, apresentamos na tabela a seguir, o **cenário atual**, contemplando o fluxo de caixa e o **gráfico de tendência**, com destaque para os valores **realizados até fevereiro de 2026**, que aponta o **saldo disponível R\$ 129.328.283,00** (cento e vinte e nove milhões, trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e três reais), referente aos recursos do **Tribunal de Contas**. O valor representado nesse saldo refere-se a cota parte do TCE RO no saldo financeiro do antigo fundo, **já incluindo os aportes complementares**, uma vez que sua utilização é condicionada a um período de carência de **5 (cinco) anos** a partir da data de ingresso no fundo, conforme dispõe a legislação vigente, tendo sido o primeiro aporte realizado em dezembro de 2020.

Com base nas projeções atuariais do mesmo cenário, identifica-se que o **menor saldo projetado ocorreu em agosto de 2026**, com valor estimado em **R\$ 122.376.348** (cento e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais).

Fluxo de Caixa - Cenário atual:

ITEM	Saldo em Dez/21	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26
1 - INGRESSOS DE RECEITAS	-	1.504.739,85	1.495.656,79	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	-	1.504.739,85	1.495.656,79	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	-	716.792,35	758.524,99	905.671,98	905.671,98	905.671,98	905.671,98	905.671,98	905.671,98
1.1.2 Cont. cota Patronal	-	630.851,22	630.076,58	235.513,04	235.513,04	235.513,04	235.513,04	235.513,04	235.513,04
1.1.3 Comprev	-	156.843,54	105.537,46	411.669,08	411.669,08	411.669,08	411.669,08	411.669,08	411.669,08
1.1.4 Outros (Recursos Hídricos)	-	252,74	1.517,76	-	-	-	-	-	-
1.2 - APOORTE SUPLEMENTAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1 + 2.2)	-	2.580.731,94	2.317.242,42	2.880.343,82	2.880.343,82	2.880.343,82	2.880.343,82	2.880.343,82	2.880.343,82
2.1.1 Aposentadorias	-	1.977.274,14	2.011.543,00	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97
2.1.2 Pensões	-	534.051,36	223.447,06	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Taxa de Administração	-	69.406,44	82.252,36	80.660,85	80.660,85	80.660,85	80.660,85	80.660,85	80.660,85
3. RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-	-1.075.992,09	-821.585,64	-1.327.489,72	-1.327.489,72	-1.327.489,72	-1.327.489,72	-1.327.489,72	-1.327.489,72
5 - RETORNO DA CARTEIRA (5.1 + 5.2)	-	592.658,50	438.261,36	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	-	592.658,50	438.261,36	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO MENSAL	-	-483.333,59	-383.324,28	-1.158.655,87	-1.158.655,87	-1.158.655,87	-1.158.655,87	-1.158.655,87	-1.158.655,87
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 6)	41.953.096	129.711.607	129.328.283	128.169.627	127.010.971	125.852.315	124.693.659	123.535.003	122.376.348

Gráfico de Tendência- Coinvest:



Na tabela seguinte, apresentamos o **novo cenário**, com o fluxo de caixa atuarial dos próximos cinco exercícios, **COM** o incremento das despesas a partir de **março/2026**, advindas da proposta apresentada:

ITEM	Saldo em Dez/21	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
1 - INGRESSOS DE RECEITAS	-	1.530.998,30	78.570.813,21	1.504.739,85	1.495.656,79	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	-	1.530.998,30	3.570.813,21	1.504.739,85	1.495.656,79	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10	1.552.854,10
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	-	753.024,68	2.130.534,59	716.792,35	758.524,99	905.671,98	905.671,98	905.671,98	905.671,98
1.1.2 Cont. cota Patronal	-	633.572,81	1.286.833,08	630.851,22	630.076,58	235.513,04	235.513,04	235.513,04	235.513,04
1.1.3 Compreov	-	10.961,07	20.006,04	156.843,54	105.537,46	411.669,08	411.669,08	411.669,08	411.669,08
1.1.4 Outros (Recursos Hídricos)	-	133.439,74	133.439,50	252,74	1.517,76	-	-	-	-
1.2 - APOORTE SUPLEMENTAR	-	-	75.000.000,00	-	-	-	-	-	-
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	-	-	75.000.000,00	-	-	-	-	-	-
2 - SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1+2.2)	-	2.804.549,17	4.341.346,73	2.580.731,94	2.317.242,42	2.921.894,36	2.921.894,36	2.921.894,36	2.921.894,36
2.1.1 Aposentadorias	-	2.111.343,98	3.169.916,55	1.977.274,14	2.011.543,00	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97	2.799.682,97
2.1.2 Pensões	-	585.583,26	1.066.172,31	534.051,36	223.447,06	-	-	-	-
2.1.3 Taxa de Administração	-	107.621,93	105.257,87	69.406,44	82.252,36	80.660,85	80.660,85	80.660,85	80.660,85
IMPÁCTO REVISÃO PCCR TJ RO	-	-	-	-	-	41.550,54	41.550,54	41.550,54	41.550,54
3. RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-	-1.273.550,87	74.229.466,48	-1.075.992,09	-821.585,64	-1.369.040,26	-1.369.040,26	-1.369.040,26	-1.369.040,26
5 - RETORNO DA CARTEIRA (5.1+5.2)	-	523.800,34	46.393.393,31	592.658,50	438.261,36	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	-	523.800,34	419.073,21	592.658,50	438.261,36	168.833,85	168.833,85	168.833,85	168.833,85
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	-	45.974.320,10	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO MENSAL	-	-749.750,53	120.622.859,79	-483.333,59	-383.324,28	-1.200.206,41	-1.200.206,41	-1.200.206,41	-1.200.206,41
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 5)	41.953.096	9.572.081	130.194.941	129.711.607	129.328.283	128.128.076	126.927.870	125.727.664	124.527.458

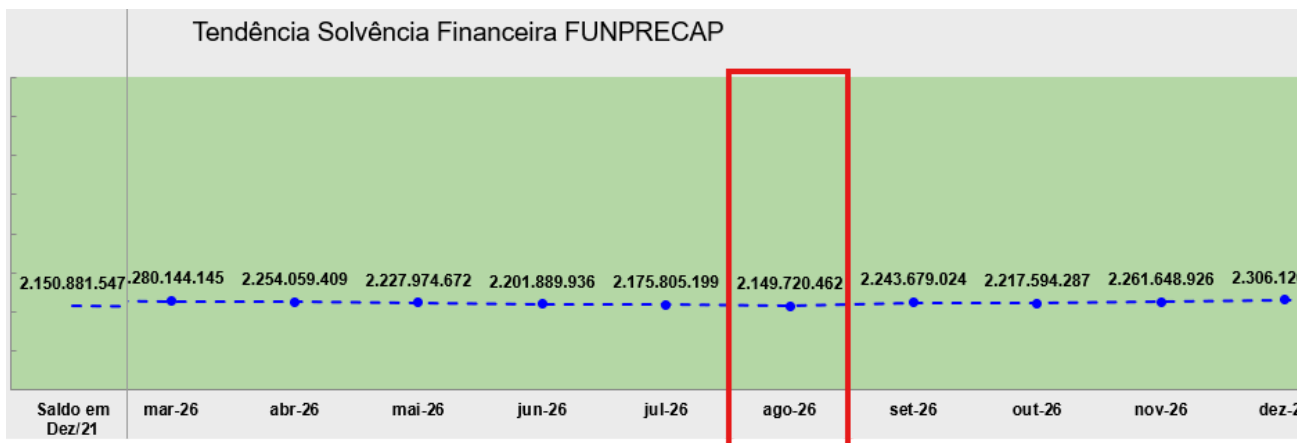
Deste modo, analisando o fluxo de caixa projetado no Parecer Atuarial, já contemplando o aumento das despesas decorrentes da revisão anual do PCCR do TCE RO (5%), verifica-se que o valor atualmente disponível em caixa é **suficiente** para assegurar a solvência financeira da reserva do Funprecap vinculada ao Tribunal de Contas. Tal disponibilidade permite a **cobertura adequada das despesas mensais com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas**, preservando o equilíbrio financeiro no horizonte analisado.

Nota-se que a partir de **dezembro de 2025**, período no qual os recursos oriundos de **aportes extraordinários do Tribunal de Contas puderam** ser utilizados para pagamento da folha de aposentados e pensionistas, o saldo disponível se elevou de **R\$ 9.572.081,00** (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil oitenta e um reais), **menor nível**, para **R\$ 130.194.941,00** (cento e trinta milhões, cento e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e um reais), e a partir de então, se inicia uma **trajetória ascendente** do caixa disponível.

Por fim, apresentamos a seguir o **fluxo de caixa consolidado**, elaborado com base nas **mesmas premissas técnicas anteriormente descritas**, agora considerando **todos os Poderes e Órgãos Autônomos**, já com os **impactos da implementação da proposta de reestruturação atuarial**. O gráfico demonstra a trajetória projetada do saldo financeiro ao longo do tempo, com destaque para o mês de **agosto de 2026**, identificado como o **ponto de menor nível de caixa**, e da mesma forma, a partir de então, se inicia uma **trajetória ascendente na solvência do Fundo Capitalizado**.

Fluxo de Caixa - Geral

ITEM	Saldo em Dez/21	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26
1 - INGRESSOS DE RECEITAS	-	102.552.357,37	79.097.750,85	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	153.509.837,27
1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	-	95.805.566,24	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74	79.087.039,74
1.1.1 Contribuição Servidor (Ativo + Após. + Pension.)	-	45.299.129,97	39.071.849,88	39.071.849,88	39.071.849,88	39.071.849,88	39.071.849,88	39.071.849,88	39.071.849,88
1.1.2 Cont. cota Patronal	-	42.434.422,28	15.961.157,88	15.961.157,88	15.961.157,88	15.961.157,88	15.961.157,88	15.961.157,88	15.961.157,88
1.1.3 Compreov	-	7.957.574,19	24.054.031,98	24.054.031,98	24.054.031,98	24.054.031,98	24.054.031,98	24.054.031,98	24.054.031,98
1.1.4 Outros (Exceto retorno da carteira de Investimentos)	-	114.439,80	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - APOORTE SUPLEMENTAR	-	6.746.791,13	10.711,11	-	-	-	-	-	74.422.797,53
1.2.1 Utilização Recurso Aporte (5 ANOS)	-	6.746.791,13	10.711,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.422.797,53
2 - SAQUES PARA PGTO DESPESAS = (2.1+2.2)	-	130.505.014,95	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87
2.1 SAQUES PGTO DESPESAS UG 140025	-	95.509.270,65	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87	117.901.928,87
2.1.1 Aposentadorias	-	75.835.683,07	111.778.512,31	111.778.512,31	111.778.512,31	111.778.512,31	111.778.512,31	111.778.512,31	111.778.512,31
2.1.2 Pensões	-	13.435.535,44	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Taxa de Administração	-	6.201.867,26	6.081.866,02	6.081.866,02	6.081.866,02	6.081.866,02	6.081.866,02	6.081.866,02	6.081.866,02
2.1.4 Outras despesas	-	36.184,88	-	-	-	-	-	-	-
INCREMENTO NAS DESPESAS REVISÃO PCCR TCE RO	-	-	41.550,54	41.550,54	41.550,54	41.550,54	41.550,54	41.550,54	41.550,54
2.2 SAQUES DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS	-	34.995.744,30	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1 Tribunal de Contas - TCE RO	-	2.441.160,89	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2 Tribunal de Justiça - TJ RO	-	15.582.242,20	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3 Ministério Público - MPERO	-	16.972.341,21	-	-	-	-	-	-	-
3. RESULTADO SEM RETORNO DA CARTEIRA = 1 - 2	-	-27.952.657,58	-38.804.178,02	-38.814.889,13	-38.814.889,13	-38.814.889,13	-38.814.889,13	-38.814.889,13	35.607.908,40
5 - RETORNO DA CARTEIRA (5.1+5.2)	-	69.763.849,45	12.736.718,34	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	58.350.652,75
5.1 Retorno da Carteira, exceto retorno recurso Aporte	-	33.045.114,01	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53	12.730.152,53
5.2 Retorno financeiro oriundo Recurso Aporte	-	36.718.735,43	6.565,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.620.500,22
6. RESULTADO MENSAL	-	41.811.191,87	-26.067.459,67	-26.084.736,60	-26.084.736,60	-26.084.736,60	-26.084.736,60	-26.084.736,60	93.958.561,15
= FLUXO CAIXA COM RET. CARTEIRA = (SALDO ANTER. DA CARTEIRA + 5)	2.150.881.547	2.306.211.605	2.280.144.145	2.254.059.409	2.227.974.672	2.201.889.936	2.175.805.199	2.149.720.462	2.243.679.024



4. Conclusão

Diante da análise realizada, concluímos que o impacto da proposta de alteração da Lei que trata da **proposta de Projeto de Lei que trata de Reajuste da Remuneração dos servidores do TCE, no percentual de 5%**, caso aprovado, gerará impacto nas reservas de caixa do Funprecap, visto que o parecer atuarial (SEI nº [70559260](#)), indica um **incremento** monetário de **3.589.008,82** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil oito reais e oitenta e dois centavos). Entretanto, corroborado ao Parecer Atuarial que concluiu que "não ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do TCE do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio sugerido no Relatório de Avaliação Atuarial 2026 é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças", é possível concluir que os saldos remanescentes em disponibilidades financeiras **serão suficientes** para manter a solvência da reserva do fundo vinculada ao **Tribunal de Contas de Rondônia**.

Outrossim, os recursos disponíveis permitem a **cobertura integral das despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas**, assegurando, deste modo, a **continuidade do equilíbrio financeiro e a preservação da solvência do Funprecap** no horizonte analisado.

Além do mais, a partir de 2027, o fundo capitalizado terá sua solvência reforçada, à medida que uma parcela significativa dos aportes realizados em massa a partir do exercício de 2022 passará a estar disponível para cobertura da folha de pagamento de benefícios, seguindo uma tendência crescente.

A memória de cálculo utilizada para subsidiar a elaboração do presente estudo pode ser consultada no anexo, sei (id. [70610197](#)).

Elaborado por:

ALMÉRIO RODRIGUES DE BRITO

Assessor Cooinvest

JACSON MILER VIDAL DE SOUZA

Assessor Cooinvest

Revisado por:

FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE

Coordenador de Investimento



Documento assinado eletronicamente por **Almerio Rodrigues de Brito, Assessor(a)**, em 27/03/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Miler Vidal de Souza, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 27/03/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ataide de Albuquerque, Coordenador(a) de Investimentos**, em 27/03/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70598751** e o código CRC **41F66306**.



Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Assunto: Impacto Financeiro e Atuarial referente a proposta de Projeto de Lei que trata de Reajuste da Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado - TCE, no percentual de 5%.

RELATOR: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA nº 2991.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente proposta de Projeto de Lei que trata de Reajuste da Remuneração dos servidores do TCE, no percentual de 5%, conforme Processo Sei 001398/2026 e Ofício nº 248/2026/GABPRES/TCERO.

Conforme disposto no art. 69 da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverá ser elaborado o estudo técnico para demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi encaminhada Planilha com Cenário de Reajuste elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, bem como Minuta de Projeto de Lei.

2. Premissas

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS são fundamentais para estimar a viabilidade e solvência do regime, além de orientar a tomada de decisões relacionadas aos benefícios previdenciários e às contribuições dos servidores e ente federativo. Diante disso, foram utilizadas as mesmas premissas atuariais da avaliação atuarial de 2026 para que assim possamos observar a evolução das provisões e ativos garantidores nos mesmos parâmetros.

Segue abaixo as principais premissas que serão mantidas para as provisões mensais.

Premissas Biométricas: Tábua IBGE - 2024

Premissas Financeiras:

- Taxa Real de Juros: 5,60%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Método de Financiamento: Idade de Entrada Normal (IEN)

3. Resultado Atuarial

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais que constaram no Relatório da Avaliação Atuarial de 2026, bem como das fórmulas matemáticas previstas na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, foram utilizados os salários dos servidores impactados pelo referido Projeto de Lei, disponibilizados pelo Tribunal de Contas. Com base nesses dados, foram calculadas as Reservas Matemáticas, que representam integralmente o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no IPERON consolidado, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2025.

Tabela 1 - IPERON Consolidado

Descrição	Avaliação Atuarial 2026		Impacto Atuarial	
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$	12.366.296.985,39	-R\$	12.366.296.985,39
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	674.852.977,30	R\$	674.852.977,30
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$	1.530.432.818,88	-R\$	1.530.432.818,88



(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 52.996.461,64	R\$ 52.996.461,64
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 402.797.059,95	R\$ 402.797.059,95
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$ 12.766.083.305,38	-R\$ 12.766.083.305,38
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 12.896.567.366,28	-R\$ 12.902.831.673,89
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.846.769.525,78	R\$ 4.849.131.609,19
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 307.183.232,58	R\$ 307.496.447,96
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 7.742.614.607,92	-R\$ 7.746.203.616,74
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 12.766.083.305,38	-R\$ 12.766.083.305,38
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 7.742.614.607,92	-R\$ 7.746.203.616,74
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$ 20.508.697.913,30	-R\$ 20.512.286.922,12
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 5.878.691.266,76	R\$ 5.878.691.266,76
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 14.630.006.646,54	-R\$ 14.633.595.655,36

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 7.746.203.616,74, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 12.766.083.305,38.

A avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 14.630.006.646,54 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 14.234.675.126,70. Sendo assim, insuficiente para equacionar o déficit atual.

Na tabela a seguir se apresenta o impacto atuarial no Tribunal de Contas, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2025.

Tabela 2 – TCE		
Descrição	Avaliação Atuarial 2026	Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$ 231.711.651,21	-R\$ 231.711.651,21
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 19.440.119,20	R\$ 19.440.119,20
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 56.062.318,11	-R\$ 56.062.318,11
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 3.937.058,71	R\$ 3.937.058,71
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 14.388.698,47	R\$ 14.388.698,47
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$ 250.008.092,94	-R\$ 250.008.092,94
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 168.127.555,06	-R\$ 174.391.862,67
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 61.033.634,42	R\$ 63.395.717,83
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 8.406.377,75	R\$ 8.719.593,13
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 98.687.542,89	-R\$ 102.276.551,71
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 250.008.092,94	-R\$ 250.008.092,94
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 98.687.542,89	-R\$ 102.276.551,71
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$ 348.695.635,83	-R\$ 352.284.644,65
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 103.697.230,57	R\$ 103.697.230,57
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 244.998.405,26	-R\$ 248.587.414,08



Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 102.276.551,71, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 250.008.092,94. A provisão matemática total de R\$ 352.284.644,65.

A Avaliação Atuarial, posicionada em 31/12/2025, apresentou déficit atuarial de R\$ 244.998.405,26, o qual deve ser equacionado por meio de plano de amortização, nos termos da legislação vigente. Contudo, considerando o plano de custeio atualmente em vigor, o valor dos aportes projetados, trazidos a valor presente (R\$ 227.454.969,06), mostra-se insuficiente para a cobertura integral do déficit, evidenciando a necessidade de revisão do plano de amortização. O valor dos aportes projetados na Avaliação Atuarial 2026, trazidos a valor presente totaliza R\$ 256.885.392,76, sendo suficiente para equacionar o déficit atuarial.

No que se refere ao impacto atuarial e financeiro analisado, verificou-se resultado de – R\$ 248.587.414,08, representando um acréscimo de R\$ 3.589.008,82 em relação ao cenário anterior, equivalente a 1,46% de aumento no déficit atuarial.

Diante desse contexto, destaca-se que, mantido o plano de amortização vigente, o déficit atuarial permanece sem equacionamento integral. Por outro lado, a adoção do plano de amortização proposto na Avaliação Atuarial 2026 mostra-se suficiente para o adequado equacionamento do déficit, restabelecendo o equilíbrio atuarial do regime.

Assim, ratifica-se a necessidade de implementação do plano de amortização sugerido na Avaliação Atuarial 2026, com data-base de 31/12/2025, como medida indispensável para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema previdenciário.

A tabela a seguir apresenta os valores de aporte que o TCE deverá realizar, caso seja concedido a revisão salarial para os servidores e inativos.

Tabela 3 - Aportes do TCE (R\$)			
Ano	TCE - Aportes AA26	TCE - Aportes Impacto	Diferença
2026	14.957.947,79	14.957.947,79	0,00
2027	16.450.614,27	16.450.614,27	0,00
2028	16.149.648,78	16.149.648,78	0,00
2029	16.204.750,03	16.204.750,03	0,00
2030	16.220.888,52	16.220.888,52	0,00
2031	16.257.019,38	16.257.019,38	0,00
2032	16.277.598,42	16.277.598,42	0,00
2033	16.299.270,62	16.299.270,62	0,00
2034	16.329.611,99	16.329.611,99	0,00
2035	16.346.486,98	16.346.486,98	0,00
2036	16.360.571,25	16.360.571,25	0,00
2037	16.380.270,04	16.380.270,04	0,00



2038	16.396.078,49	16.396.078,49	0,00
2039	16.408.202,59	16.408.202,59	0,00
2040	16.423.287,54	16.423.287,54	0,00
2041	16.429.023,76	16.429.023,76	0,00
2042	16.412.774,05	16.412.774,05	0,00
2043	16.397.417,65	16.397.417,65	0,00
2044	16.374.524,60	16.374.524,60	0,00
2045	16.353.573,62	16.353.573,62	0,00
2046	16.322.388,86	16.322.388,86	0,00
2047	16.305.760,02	16.305.760,02	0,00
2048	16.276.738,02	16.276.738,02	0,00
2049	16.257.668,99	16.257.668,99	0,00
2050	16.240.465,07	16.240.465,07	0,00
2051	16.219.808,91	16.219.808,91	0,00
2052	16.179.002,07	16.179.002,07	0,00
2053	16.148.783,10	16.148.783,10	0,00
2054	16.139.939,11	16.139.939,11	0,00
2055	16.146.815,75	16.146.815,75	0,00
2056	16.153.958,47	16.153.958,47	0,00
2057	16.171.859,35	16.171.859,35	0,00
2058	16.193.355,81	16.193.355,81	0,00
2059	16.205.698,18	16.205.698,18	0,00
2060	16.229.335,28	16.229.335,28	0,00
2061	16.252.914,95	16.252.914,95	0,00
2062	16.265.899,60	16.265.899,60	0,00
2063	16.290.654,74	16.290.654,74	0,00
2064	16.293.916,67	16.293.916,67	0,00
2065	16.305.775,38	16.305.775,38	0,00

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, consequentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.




4. Parecer Atuarial

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se concluir que:

- a) Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos servidores ativos;
- b) Consequentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Estado de Rondônia tenderão a serem alteradas, na Reserva Matemática dos Ativos;
- c) Entretanto, não ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do TCE do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio sugerido no Relatório de Avaliação Atuarial 2026 é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças;
- d) Salieta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Estado, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Ainda, no parágrafo único do artigo 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica determinado que, o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de alteração proposta agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS;
- f) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Porto Alegre, 24 de março de 2026.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

Fluxo de Caixa – Plano de custeio vigente

Ano	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Compensação Previdenciária	Investimentos	Total de Receitas	Despesas com benefícios	Despesas administrativas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2026	17.784.104,28	10.868.063,72	4.940.028,97	2.964.017,38	36.556.214,34	33.596.195,67	967.930,15	34.564.125,82	1.992.088,52
2027	18.633.142,24	11.386.920,26	5.175.872,84	3.105.523,71	38.301.459,05	33.673.868,99	970.167,98	34.644.036,97	3.657.422,08
2028	18.647.302,63	11.395.573,83	5.179.806,29	3.107.883,77	38.330.566,51	33.290.507,94	959.123,08	34.249.631,02	4.080.935,49
2029	18.852.418,21	11.520.922,24	5.236.782,84	3.142.069,70	38.752.192,98	33.096.452,54	953.532,20	34.049.984,75	4.702.208,24
2030	19.063.832,97	11.650.120,15	5.295.509,16	3.177.305,50	39.186.767,78	33.161.302,03	955.400,56	34.116.702,59	5.070.065,19
2031	19.284.467,24	11.784.952,20	5.356.796,46	3.214.077,87	39.640.293,77	32.750.995,57	943.579,34	33.694.574,91	5.945.718,85
2032	19.528.625,82	11.934.160,22	5.424.618,28	3.254.770,97	40.142.175,30	32.535.577,62	937.373,00	33.472.950,62	6.669.224,68
2033	19.801.766,21	12.101.079,35	5.500.490,61	3.300.294,37	40.703.630,54	32.586.754,80	938.847,45	33.525.602,25	7.178.028,29
2034	20.082.387,02	12.272.569,84	5.578.440,84	3.347.064,50	41.280.462,20	32.148.221,97	926.213,01	33.074.434,98	8.206.027,22
2035	20.399.156,41	12.466.151,14	5.666.432,34	3.399.859,40	41.931.599,28	32.190.014,61	927.417,08	33.117.431,69	8.814.167,59
2036	20.725.870,35	12.665.809,66	5.757.186,21	3.454.311,72	42.603.177,94	31.946.941,79	920.413,98	32.867.355,78	9.735.822,16
2037	21.089.842,43	12.888.237,04	5.858.289,56	3.514.973,74	43.351.342,78	31.981.099,87	921.398,10	32.902.497,97	10.448.844,80
2038	21.460.670,57	13.114.854,23	5.961.297,38	3.576.778,43	44.113.600,61	31.505.472,77	907.694,95	32.413.167,72	11.700.432,89
2039	21.879.443,07	13.370.770,76	6.077.623,07	3.646.573,84	44.974.410,75	31.529.481,39	908.386,66	32.437.868,05	12.536.542,70
2040	22.324.702,00	13.642.873,44	6.201.306,11	3.720.783,67	45.889.665,22	31.550.819,64	909.001,43	32.459.821,07	13.429.844,15
2041	22.779.054,73	13.920.533,44	6.327.515,20	3.796.509,12	46.823.612,49	31.046.787,17	894.479,89	31.941.267,07	14.882.345,43
2042	23.278.709,43	14.225.877,99	6.466.308,18	3.879.784,91	47.850.680,50	31.057.389,95	894.785,37	31.952.175,32	15.898.505,18
2043	23.809.116,13	14.550.015,41	6.613.643,37	3.968.186,02	48.940.960,93	31.065.100,11	895.007,50	31.960.107,61	16.980.853,31
2044	24.368.111,54	14.891.623,72	6.768.919,87	4.061.351,92	50.090.007,06	31.069.858,73	895.144,60	31.965.003,34	18.125.003,72
2045	24.956.238,00	15.251.034,33	6.932.288,33	4.159.373,00	51.298.933,67	30.836.691,32	888.426,88	31.725.118,20	19.573.815,47
2046	25.580.360,75	15.632.442,68	7.105.655,76	4.263.393,46	52.581.852,65	30.520.976,60	879.330,92	31.400.307,52	21.181.545,13
2047	26.266.903,35	16.051.996,49	7.296.362,04	4.377.817,22	53.993.079,11	30.511.025,14	879.044,21	31.390.069,35	22.603.009,75
2048	26.989.592,98	16.493.640,15	7.497.109,16	4.498.265,50	55.478.607,79	30.497.822,56	878.663,83	31.376.486,39	24.102.121,39
2049	27.755.455,76	16.961.667,41	7.709.848,82	4.625.909,29	57.052.881,29	30.236.851,64	871.145,08	31.107.996,72	25.944.884,57
2050	28.582.767,86	17.467.247,03	7.939.657,74	4.763.794,64	58.753.467,27	30.214.509,23	870.501,38	31.085.010,61	27.668.456,66
2051	29.459.412,62	18.002.974,38	8.183.170,17	4.909.902,10	60.555.459,28	30.188.696,29	869.757,69	31.058.453,98	29.497.005,30
2052	30.374.034,03	18.561.909,68	8.437.231,67	5.062.339,00	62.435.514,39	29.907.485,29	861.655,80	30.769.141,09	31.666.373,30
2053	31.364.083,12	19.166.939,69	8.712.245,31	5.227.347,19	64.470.615,31	29.872.010,15	860.633,74	30.732.643,89	33.737.971,42
2054	32.425.719,75	19.815.717,63	9.007.144,38	5.404.286,63	66.652.868,38	29.832.834,76	859.505,07	30.692.339,83	35.960.528,55
2055	33.560.605,89	20.509.259,15	9.322.390,52	5.593.434,31	68.985.689,88	29.789.888,66	858.267,76	30.648.156,42	38.337.533,46
2056	34.759.178,97	21.241.720,48	9.655.327,49	5.793.196,50	71.449.423,44	29.481.013,47	849.368,85	30.330.382,31	41.119.041,13
2057	36.051.408,77	22.031.416,47	10.014.280,21	6.008.568,13	74.105.673,59	29.427.689,54	847.832,55	30.275.522,09	43.830.151,50
2058	37.425.268,67	22.870.997,52	10.395.907,96	6.237.544,78	76.929.718,93	29.370.351,03	846.180,58	30.216.531,62	46.713.187,31
2059	38.879.581,06	23.759.743,98	10.799.883,63	6.479.930,18	79.919.138,85	29.308.922,99	844.410,80	30.153.333,79	49.765.805,07
2060	40.422.425,57	24.702.593,40	11.228.451,55	6.737.070,93	83.090.541,44	28.970.600,67	834.663,49	29.805.264,17	53.285.277,28
2061	34.177.737,55	20.886.395,17	9.493.815,99	5.696.289,59	70.254.238,31	29.260.306,68	843.010,13	30.103.316,81	40.150.921,50
2062	35.436.817,24	21.655.832,76	9.843.560,35	5.906.136,21	72.842.346,56	29.187.017,35	840.898,61	30.027.915,96	42.814.430,60
2063	36.774.422,11	22.473.257,96	10.215.117,25	6.129.070,35	75.591.867,67	29.109.336,20	838.660,56	29.947.996,76	45.643.870,90





2064	38.195.402,42	23.341.634,81	10.609.834,01	6.365.900,40	78.512.771,65	29.027.182,73	836.293,66	29.863.476,39	48.649.295,26
2065	39.707.162,70	24.265.488,32	11.029.767,42	6.617.860,45	81.620.278,88	29.030.813,98	836.398,28	29.867.212,26	51.753.066,62
2066	41.308.081,73	25.243.827,73	11.474.467,15	6.884.680,29	84.911.056,90	28.940.373,03	833.792,61	29.774.165,64	55.136.891,26
2067	43.008.579,47	26.283.020,79	11.946.827,63	7.168.096,58	88.406.524,47	28.845.220,17	831.051,19	29.676.271,36	58.730.253,11
2068	44.824.499,07	27.392.749,43	12.451.249,74	7.470.749,85	92.139.248,10	29.133.672,37	839.361,70	29.973.034,07	62.166.214,02
2069	46.731.910,89	28.558.389,99	12.981.086,36	7.788.651,81	96.060.039,05	29.032.722,92	836.453,28	29.869.176,20	66.190.862,85
2070	48.750.089,95	29.791.721,64	13.541.691,65	8.125.014,99	100.208.518,23	28.625.578,99	824.723,17	29.450.302,16	70.758.216,07
2071	50.919.901,87	31.117.717,81	14.144.417,19	8.486.650,31	104.668.687,17	28.911.834,78	832.970,41	29.744.805,18	74.923.881,99
2072	53.202.236,09	32.512.477,61	14.778.398,91	8.867.039,35	109.360.151,96	28.796.780,29	829.655,60	29.626.435,89	79.733.716,07
2073	55.636.033,61	33.999.798,32	15.454.453,78	9.272.672,27	114.362.957,98	29.084.748,09	837.952,16	29.922.700,25	84.440.257,73
2074	58.197.957,85	35.565.418,68	16.166.099,40	9.699.659,64	119.629.135,57	28.963.298,86	834.453,12	29.797.751,98	89.831.383,59
2075	60.196.475,98	36.786.735,32	16.721.243,33	10.032.746,00	123.737.200,62	28.836.512,17	830.800,31	29.667.312,48	94.069.888,14
2076	63.044.535,03	38.527.215,85	17.512.370,84	10.507.422,51	129.591.544,24	28.805.081,47	829.894,77	29.634.976,24	99.956.568,00
2077	66.065.443,86	40.373.326,80	18.351.512,18	11.010.907,31	135.801.190,15	29.093.132,29	838.193,71	29.931.326,00	105.869.864,14
2078	69.259.989,57	42.325.549,18	19.238.885,99	11.543.331,60	142.367.756,34	28.955.026,00	834.214,77	29.789.240,78	112.578.515,57
2079	72.651.398,29	44.398.076,73	20.180.943,97	12.108.566,38	149.338.985,37	28.811.248,27	830.072,44	29.641.320,71	119.697.664,66
2080	76.251.662,53	46.598.238,21	21.181.017,37	12.708.610,42	156.739.528,53	29.099.360,76	838.373,16	29.937.733,92	126.801.794,61
2081	80.060.354,42	48.925.772,15	22.238.987,34	13.343.392,40	164.568.506,31	28.612.207,86	824.337,94	29.436.545,81	135.131.960,50
2082	84.113.271,61	51.402.554,87	23.364.797,67	14.018.878,60	172.899.502,75	28.898.329,94	832.581,32	29.730.911,26	143.168.591,48
2083	88.401.856,78	54.023.356,92	24.556.071,33	14.733.642,80	181.714.927,83	28.736.390,40	827.915,73	29.564.306,13	152.150.621,70
2084	92.953.716,24	56.805.048,81	25.820.476,73	15.492.286,04	191.071.527,83	29.023.754,31	836.194,89	29.859.949,19	161.211.578,63
2085	97.771.164,74	59.749.045,12	27.158.656,87	16.295.194,12	200.974.060,86	28.854.005,46	831.304,30	29.685.309,76	171.288.751,10
2086	102.883.875,87	62.873.479,70	28.578.854,41	17.147.312,65	211.483.522,63	29.142.545,51	839.617,34	29.982.162,86	181.501.359,77
2087	108.295.814,08	66.180.775,27	30.082.170,58	18.049.302,35	222.608.062,29	29.077.184,89	837.734,26	29.914.919,15	192.693.143,13
2088	114.035.571,98	69.688.405,10	31.676.547,77	19.005.928,66	234.406.453,52	28.894.032,31	832.457,50	29.726.489,81	204.679.963,71
2089	120.126.367,47	73.410.557,90	33.368.435,41	20.021.061,25	246.926.422,02	28.704.308,95	826.991,44	29.531.300,39	217.395.121,63
2090	126.589.471,64	77.360.232,67	35.163.742,12	21.098.245,27	260.211.691,70	28.991.352,04	835.261,35	29.826.613,39	230.385.078,31
2091	133.432.917,28	81.542.338,34	37.064.699,24	22.238.819,55	274.278.774,41	29.281.265,56	843.613,97	30.124.879,52	244.153.894,88
2092	140.679.450,43	85.970.775,26	39.077.625,12	23.446.575,07	289.174.425,89	29.080.910,54	837.841,60	29.918.752,14	259.255.673,75
2093	148.367.991,05	90.669.327,87	41.213.330,85	24.727.998,51	304.978.648,28	28.992.984,04	835.308,37	29.828.292,41	275.150.355,86
2094	156.521.695,34	95.652.147,15	43.478.248,70	26.086.949,22	321.739.040,41	29.282.913,88	843.661,46	30.126.575,34	291.612.465,07
2095	165.157.138,12	100.929.362,19	45.876.982,81	27.526.189,69	339.489.672,81	29.067.631,88	837.459,03	29.905.090,91	309.584.581,90
2096	174.318.407,54	106.527.915,72	48.421.779,87	29.053.067,92	358.321.171,06	29.358.308,20	845.833,62	30.204.141,82	328.117.029,24
2097	184.021.871,54	112.457.810,39	51.117.186,54	30.670.311,92	378.267.180,39	29.133.567,10	839.358,67	29.972.925,77	348.294.254,61
2098	179.309.779,50	109.578.198,58	49.808.272,08	29.884.963,25	368.581.213,41	29.424.902,77	847.752,26	30.272.655,03	338.308.558,39
2099	188.490.345,74	115.188.544,62	52.358.429,37	31.415.057,62	387.452.377,35	29.190.409,31	840.996,33	30.031.405,64	357.420.971,71

Fluxo de Caixa – TCE - Impacto

Ano	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Compensação Previdenciária	Investimentos	Total de Receitas	Despesas com benefícios	Despesas administrativas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2026	18.026.669,59	11.016.298,08	5.007.408,22	3.004.444,93	37.054.820,82	33.596.195,67	967.930,15	34.564.125,82	2.490.695,00
2027	18.892.687,12	11.545.531,02	5.247.968,65	3.148.781,19	38.834.967,98	33.673.868,99	970.167,98	34.644.036,97	4.190.931,01
2028	18.924.870,12	11.565.198,40	5.256.908,37	3.154.145,02	38.901.121,90	33.290.507,94	959.123,08	34.249.631,02	4.651.490,88
2029	19.149.114,16	11.702.236,43	5.319.198,38	3.191.519,03	39.362.067,99	33.096.452,54	953.532,20	34.049.984,75	5.312.083,24
2030	19.380.829,83	11.843.840,45	5.383.563,84	3.230.138,31	39.838.372,43	33.161.302,03	955.400,56	34.116.702,59	5.721.669,84
2031	19.623.008,05	11.991.838,25	5.450.835,57	3.270.501,34	40.336.183,22	32.750.995,57	943.579,34	33.694.574,91	6.641.608,30
2032	19.890.028,47	12.155.017,40	5.525.007,91	3.315.004,74	40.885.058,52	32.535.577,62	937.373,00	33.472.950,62	7.412.107,90
2033	20.187.427,90	12.336.761,49	5.607.618,86	3.364.571,32	41.496.379,57	32.586.754,80	938.847,45	33.525.602,25	7.970.777,31
2034	20.493.789,03	12.523.982,19	5.692.719,18	3.415.631,51	42.126.121,90	32.148.221,97	926.213,01	33.074.434,98	9.051.686,92
2035	20.837.869,18	12.734.253,39	5.788.296,99	3.472.978,20	42.833.397,75	32.190.014,61	927.417,08	33.117.431,69	9.715.966,06
2036	21.193.558,79	12.951.619,26	5.887.099,66	3.532.259,80	43.564.537,51	31.946.941,79	920.413,98	32.867.355,78	10.697.181,73
2037	21.588.271,61	13.192.832,65	5.996.742,11	3.598.045,27	44.375.891,63	31.981.099,87	921.398,10	32.902.497,97	11.473.393,66
2038	21.991.711,71	13.439.379,38	6.108.808,81	3.665.285,29	45.205.185,19	31.505.472,77	907.694,95	32.413.167,72	12.792.017,47
2039	22.445.079,97	13.716.437,76	6.234.744,44	3.740.846,66	46.137.108,84	31.529.481,39	908.386,66	32.437.868,05	13.699.240,79
2040	22.927.037,74	14.010.967,51	6.368.621,59	3.821.172,96	47.127.799,80	31.550.819,64	909.001,43	32.459.821,07	14.667.978,73
2041	23.420.318,84	14.312.417,07	6.505.644,12	3.903.386,47	48.141.766,50	31.046.787,17	894.479,89	31.941.267,07	16.200.499,43
2042	23.961.265,50	14.642.995,58	6.655.907,08	3.993.544,25	49.253.712,41	31.057.389,95	894.785,37	31.952.175,32	17.301.537,09
2043	24.535.469,82	14.993.898,22	6.815.408,28	4.089.244,97	50.434.021,30	31.065.100,11	895.007,50	31.960.107,61	18.473.913,69
2044	25.140.919,17	15.363.895,05	6.983.588,66	4.190.153,20	51.678.556,07	31.069.858,73	895.144,60	31.965.003,34	19.713.552,74
2045	25.778.315,53	15.753.415,05	7.160.643,20	4.296.385,92	52.988.759,70	30.836.691,32	888.426,88	31.725.118,20	21.263.641,50
2046	26.454.693,38	16.166.757,07	7.348.525,94	4.409.115,56	54.379.091,95	30.520.976,60	879.330,92	31.400.307,52	22.978.784,43
2047	27.196.655,70	16.620.178,48	7.554.626,58	4.532.775,95	55.904.236,71	30.511.025,14	879.044,21	31.390.069,35	24.514.167,36
2048	27.978.119,82	17.097.739,89	7.771.699,95	4.663.019,97	57.510.579,63	30.497.822,56	878.663,83	31.376.486,39	26.134.093,24
2049	28.806.313,47	17.603.858,23	8.001.753,74	4.801.052,24	59.212.977,68	30.236.851,64	871.145,08	31.107.996,72	28.104.980,96
2050	29.699.726,47	18.149.832,84	8.249.924,02	4.949.954,41	61.049.437,74	30.214.509,23	870.501,38	31.085.010,61	29.964.427,13
2051	30.646.468,68	18.728.397,53	8.512.907,97	5.107.744,78	62.995.518,95	30.188.696,29	869.757,69	31.058.453,98	31.937.064,97
2052	31.635.424,19	19.332.759,22	8.787.617,83	5.272.570,70	65.028.371,94	29.907.485,29	861.655,80	30.769.141,09	34.259.230,85
2053	32.704.298,53	19.985.960,22	9.084.527,37	5.450.716,42	67.225.502,54	29.872.010,15	860.633,74	30.732.643,89	36.492.858,66
2054	33.849.521,35	20.685.818,60	9.402.644,82	5.641.586,89	69.579.571,66	29.832.834,76	859.505,07	30.692.339,83	38.887.231,83
2055	35.073.040,57	21.433.524,79	9.742.511,27	5.845.506,76	72.094.583,40	29.789.888,66	858.267,76	30.648.156,42	41.446.426,97
2056	36.365.596,78	22.223.420,25	10.101.554,66	6.060.932,80	74.751.504,49	29.481.013,47	849.368,85	30.330.382,31	44.421.122,18
2057	37.757.481,07	23.074.016,21	10.488.189,18	6.292.913,51	77.612.599,97	29.427.689,54	847.832,55	30.275.522,09	47.337.077,88
2058	39.237.007,41	23.978.171,19	10.899.168,72	6.539.501,23	80.653.848,56	29.370.351,03	846.180,58	30.216.531,62	50.437.316,94
2059	40.803.359,25	24.935.386,21	11.334.266,46	6.800.559,88	83.873.571,80	29.308.922,99	844.410,80	30.153.333,79	53.720.238,01
2060	42.464.998,93	25.950.832,68	11.795.833,04	7.077.499,82	87.289.164,47	28.970.600,67	834.663,49	29.805.264,17	57.483.900,30
2061	36.346.267,48	22.211.607,91	10.096.185,41	6.057.711,25	74.711.772,05	29.260.306,68	843.010,13	30.103.316,81	44.608.455,25
2062	37.738.895,16	23.062.658,15	10.483.026,43	6.289.815,86	77.574.395,60	29.187.017,35	840.898,61	30.027.915,96	47.546.479,64





2063	39.218.095,24	23.966.613,76	10.893.915,35	6.536.349,21	80.614.973,56	29.109.336,20	838.660,56	29.947.996,76	50.666.976,79
2064	40.789.201,20	24.926.734,07	11.330.333,67	6.798.200,20	83.844.469,14	29.027.182,73	836.293,66	29.863.476,39	53.980.992,75
2065	42.460.129,71	25.947.857,05	11.794.480,48	7.076.688,29	87.279.155,52	29.030.813,98	836.398,28	29.867.212,26	57.411.943,26
2066	44.229.802,48	27.029.323,74	12.286.056,24	7.371.633,75	90.916.816,20	28.940.373,03	833.792,61	29.774.165,64	61.142.650,56
2067	46.109.214,93	28.177.853,57	12.808.115,26	7.684.869,15	94.780.052,91	28.845.220,17	831.051,19	29.676.271,36	65.103.781,55
2068	48.114.820,24	29.403.501,26	13.365.227,84	8.019.136,71	98.902.686,04	29.133.672,37	839.361,70	29.973.034,07	68.929.651,97
2069	50.223.335,38	30.692.038,29	13.950.926,49	8.370.555,90	103.236.856,06	29.032.722,92	836.453,28	29.869.176,20	73.367.679,86
2070	52.454.720,81	32.055.662,72	14.570.755,78	8.742.453,47	107.823.592,78	28.625.578,99	824.723,17	29.450.302,16	78.373.290,62
2071	54.850.568,69	33.519.791,97	15.236.269,08	9.141.761,45	112.748.391,19	28.911.834,78	832.970,41	29.744.805,18	83.003.586,01
2072	57.372.538,61	35.060.995,81	15.936.816,28	9.562.089,77	117.932.440,47	28.796.780,29	829.655,60	29.626.435,89	88.306.004,57
2073	60.060.387,92	36.703.570,40	16.683.441,09	10.010.064,65	123.457.464,07	29.084.748,09	837.952,16	29.922.700,25	93.534.763,82
2074	62.891.645,40	38.433.783,30	17.469.901,50	10.481.940,90	129.277.271,09	28.963.298,86	834.453,12	29.797.751,98	99.479.519,11
2075	65.175.695,48	39.829.591,68	18.104.359,86	10.862.615,91	133.972.262,93	28.836.512,17	830.800,31	29.667.312,48	104.304.950,45
2076	68.326.457,52	41.755.057,37	18.979.571,53	11.387.742,92	140.448.829,34	28.805.081,47	829.894,77	29.634.976,24	110.813.853,10
2077	71.668.270,99	43.797.276,72	19.907.853,05	11.944.711,83	147.318.112,60	29.093.132,29	838.193,71	29.931.326,00	117.386.786,60
2078	75.203.015,54	45.957.398,39	20.889.726,54	12.533.835,92	154.583.976,39	28.955.026,00	834.214,77	29.789.240,78	124.794.735,61
2079	78.955.075,30	48.250.323,80	21.931.965,36	13.159.179,22	162.296.543,68	28.811.248,27	830.072,44	29.641.320,71	132.655.222,97
2080	82.937.670,35	50.684.131,88	23.038.241,76	13.822.945,06	170.482.989,05	29.099.360,76	838.373,16	29.937.733,92	140.545.255,13
2081	87.151.674,00	53.259.356,33	24.208.798,33	14.525.279,00	179.145.107,67	28.612.207,86	824.337,94	29.436.545,81	149.708.561,86
2082	91.634.263,16	55.998.716,38	25.453.961,99	15.272.377,19	188.359.318,72	28.898.329,94	832.581,32	29.730.911,26	158.628.407,46
2083	96.378.342,56	58.897.876,01	26.771.761,82	16.063.057,09	198.111.037,49	28.736.390,40	827.915,73	29.564.306,13	168.546.731,36
2084	101.413.068,24	61.974.652,81	28.170.296,73	16.902.178,04	208.460.195,83	29.023.754,31	836.194,89	29.859.949,19	178.600.246,64
2085	106.742.397,71	65.231.465,27	29.650.666,03	17.790.399,62	219.414.928,63	28.854.005,46	831.304,30	29.685.309,76	189.729.618,87
2086	112.397.745,87	68.687.511,36	31.221.596,07	18.732.957,64	231.039.810,95	29.142.545,51	839.617,34	29.982.162,86	201.057.648,09
2087	118.384.922,95	72.346.341,80	32.884.700,82	19.730.820,49	243.346.786,07	29.077.184,89	837.734,26	29.914.919,15	213.431.866,92
2088	124.734.478,13	76.226.625,52	34.648.466,15	20.789.079,69	256.398.649,48	28.894.032,31	832.457,50	29.726.489,81	226.672.159,67
2089	131.471.703,23	80.343.818,64	36.519.917,56	21.911.950,54	270.247.389,98	28.704.308,95	826.991,44	29.531.300,39	240.716.089,59
2090	138.620.067,75	84.712.263,62	38.505.574,37	23.103.344,62	284.941.250,37	28.991.352,04	835.261,35	29.826.613,39	255.114.636,98
2091	146.189.934,76	89.338.293,47	40.608.315,21	24.364.989,13	300.501.532,57	29.281.265,56	843.613,97	30.124.879,52	270.376.653,04
2092	154.206.520,42	94.237.318,04	42.835.144,56	25.701.086,74	316.980.069,76	29.080.910,54	837.841,60	29.918.752,14	287.061.317,62
2093	162.711.363,02	99.434.721,85	45.197.600,84	27.118.560,50	334.462.246,21	28.992.984,04	835.308,37	29.828.292,41	304.633.953,79
2094	171.730.394,17	104.946.352,00	47.702.887,27	28.621.732,36	353.001.365,80	29.282.913,88	843.661,46	30.126.575,34	322.874.790,46
2095	181.283.130,69	110.784.135,42	50.356.425,19	30.213.855,12	372.637.546,42	29.067.631,88	837.459,03	29.905.090,91	342.732.455,51
2096	191.416.779,18	116.976.920,61	53.171.327,55	31.902.796,53	393.467.823,87	29.358.308,20	845.833,62	30.204.141,82	363.263.682,06
2097	202.151.013,19	123.536.730,28	56.153.059,22	33.691.835,53	415.532.638,22	29.133.567,10	839.358,67	29.972.925,77	385.559.712,45
2098	196.971.148,43	120.371.257,37	54.714.207,90	32.828.524,74	404.885.138,44	29.424.902,77	847.752,26	30.272.655,03	374.612.483,41
2099	207.128.055,51	126.578.256,15	57.535.570,98	34.521.342,59	425.763.225,22	29.190.409,31	840.996,33	30.031.405,64	395.731.819,58

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 27/03/2026 às 13:45:29 foi protocolizado o Documento sob o Nº 02115/26 da subcategoria Encaminha Documentos 2026, referente a(o) NÃO INFORMADO, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA CPF n. ***.077.502-**.

Ord	Documento	Autenticação
01	SEL_70638731_Oficio_1843	34f2cb08f320539a39a43d6101d26d5d
02	SEL_RO - 70598751 - Informação (estudo de solvência de id. 70598751)	6ae018e7385d86af063d6c8836321d70
03	parecer de impacto atuarial (id. 70559260)	972257070f77c3280998ab0fdb3a282

Porto Velho, 27/03/2026

ELEMENTO DE DESPESA	MARÇO PROJETADO			MARÇO COM REAJUSTE DE 4,26%			DIFERENÇA	IMPACTO TOTAL 2026	IMPACTO TOTAL 2027	IMPACTO TOTAL 2028
	VALOR BRUTO	RESTIT. AO ERÁRIO	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO	RESTIT. AO ERÁRIO	VALOR LIQUIDO				
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 77.837,90	R\$ -	R\$ 77.837,90	R\$ 81.153,80	R\$ -	R\$ 81.153,80	R\$ 3.315,89	R\$ 33.158,95	R\$ 46.422,52	R\$ 46.422,52
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 9.732.698,54	R\$ 79.169,31	R\$ 9.653.529,23	R\$ 10.097.921,13	R\$ 79.961,00	R\$ 10.017.960,12	R\$ 364.430,89	R\$ 3.644.308,94	R\$ 5.102.032,52	R\$ 5.102.032,52
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 394.345,64	R\$ -	R\$ 394.345,64	R\$ 411.144,76	R\$ -	R\$ 411.144,76	R\$ 16.799,12	R\$ 167.991,24	R\$ 235.187,74	R\$ 235.187,74
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 42.516,44	R\$ -	R\$ 42.516,44	R\$ 44.327,64	R\$ -	R\$ 44.327,64	R\$ 1.811,20	R\$ 18.112,00	R\$ 25.356,80	R\$ 25.356,80
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 638.725,57	R\$ -	R\$ 638.725,57	R\$ 665.935,28	R\$ -	R\$ 665.935,28	R\$ 27.209,71	R\$ 272.097,09	R\$ 380.935,93	R\$ 380.935,93
TOTAL IMPACTO REAJUSTE	R\$ 10.886.124,08	R\$ 79.169,31	R\$ 10.806.954,77	R\$ 11.300.482,60	R\$ 79.961,00	R\$ 11.220.521,60	R\$ 413.566,82	R\$ 4.135.668,23	R\$ 5.789.935,52	R\$ 5.789.935,52

RESUMO			
PREVISÃO DE IMPACTO	2026	2027	2028
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 33.158,95	R\$ 46.422,52	R\$ 46.422,52
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 3.644.308,94	R\$ 5.102.032,52	R\$ 5.102.032,52
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 167.991,24	R\$ 235.187,74	R\$ 235.187,74
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 18.112,00	R\$ 25.356,80	R\$ 25.356,80
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 272.097,09	R\$ 380.935,93	R\$ 380.935,93
TOTAL ANUAL	R\$ 4.135.668,22	R\$ 5.789.935,51	R\$ 5.789.935,51

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2026			
ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL PROJETADO	DOTAÇÃO INICIAL LOA	SALDO
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.045.051,68	R\$ 889.825,00	-R\$ 155.226,68
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 132.212.271,59	R\$ 123.016.905,00	-R\$ 9.195.366,59
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 5.294.484,52	R\$ 4.355.070,00	-R\$ 939.414,52
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 526.498,03	R\$ 511.536,00	-R\$ 14.962,03
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 8.575.529,50	R\$ 8.674.771,00	R\$ 99.241,50

ELEMENTO DE DESPESA	MARÇO PROJETADO			MARÇO COM REAJUSTE DE 5%			DIFERENÇA	IMPACTO TOTAL 2026	IMPACTO TOTAL 2027	IMPACTO TOTAL 2028
	VALOR BRUTO	RESTIT. AO ERÁRIO	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO	RESTIT. AO ERÁRIO	VALOR LIQUIDO				
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 77.837,90	R\$ -	R\$ 77.837,90	R\$ 81.729,80	R\$ -	R\$ 81.729,80	R\$ 3.891,90	R\$ 38.918,95	R\$ 54.486,53	R\$ 54.486,53
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 9.732.698,54	R\$ 79.169,31	R\$ 9.653.529,23	R\$ 10.162.968,25	R\$ 79.961,00	R\$ 10.083.007,24	R\$ 429.478,01	R\$ 4.294.780,14	R\$ 6.012.692,20	R\$ 6.012.692,20
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 394.345,64	R\$ -	R\$ 394.345,64	R\$ 414.062,92	R\$ -	R\$ 414.062,92	R\$ 19.717,28	R\$ 197.172,82	R\$ 276.041,95	R\$ 276.041,95
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 42.516,44	R\$ -	R\$ 42.516,44	R\$ 44.642,26	R\$ -	R\$ 44.642,26	R\$ 2.125,82	R\$ 21.258,22	R\$ 29.761,51	R\$ 29.761,51
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 638.725,57	R\$ -	R\$ 638.725,57	R\$ 670.661,85	R\$ -	R\$ 670.661,85	R\$ 31.936,28	R\$ 319.362,79	R\$ 447.107,90	R\$ 447.107,90
TOTAL IMPACTO REAJUSTE	R\$ 10.886.124,08	R\$ 79.169,31	R\$ 10.806.954,77	R\$ 11.374.065,07	R\$ 79.961,00	R\$ 11.294.104,07	R\$ 487.149,29	R\$ 4.871.492,92	R\$ 6.820.090,08	R\$ 6.820.090,08

RESUMO			
PREVISÃO DE IMPACTO	2026	2027	2028
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 38.918,95	R\$ 54.486,53	R\$ 54.486,53
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 4.294.780,14	R\$ 6.012.692,20	R\$ 6.012.692,20
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 197.172,82	R\$ 276.041,95	R\$ 276.041,95
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 21.258,22	R\$ 29.761,51	R\$ 29.761,51
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 319.362,79	R\$ 447.107,90	R\$ 447.107,90
TOTAL ANUAL	R\$ 4.871.492,92	R\$ 6.820.090,08	R\$ 6.820.090,08
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2026			
ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL PROJETADO	DOTAÇÃO INICIAL LOA	SALDO
319007 - COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.050.811,68	R\$ 889.525,00	-R\$ 161.286,68
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 132.761.976,78	R\$ 123.016.905,00	-R\$ 9.745.071,78
319013 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR - INSS	R\$ 5.323.666,10	R\$ 4.355.070,00	-R\$ 968.596,10
319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 529.329,62	R\$ 511.536,00	-R\$ 17.793,62
319113 - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR – IPERON E OUTROS	R\$ 8.622.795,20	R\$ 8.674.771,00	R\$ 51.975,80